



---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Objeto:** Prestação de contas sob o regime de adiantamento

**Empenho nº:** 235/2021

**Responsável:** Márcio Antônio Francisco Dearo

Trata-se de adiantamento de numerários concedido ao Motorista Legislativo Márcio Antônio Francisco Dearo para custear despesas de viagem à cidade de São Paulo/SP, no dia 02 de dezembro de 2021, para reunião da Vereadora Lúcia Rosa da Silva Poiães com o Deputado Estadual Marcos Zerbini, realizada no gabinete do próprio Deputado na Assembleia Legislativa do Estado, para pleitear recursos, via emenda parlamentar, para a primeira etapa de infraestrutura do loteamento Santa Valentina e para recapeamento asfáltico de vias do município de Serrana/SP.

Cumprindo agenda distinta, porém no mesmo local, participou também da viagem o Vereador Jarbas José de Oliveira para reunião com o Deputado Estadual Altair Moraes para pleitear recursos, via emenda parlamentar, para a construção de uma Arena de Esportes no bairro Boa Esperança no município de Serrana/SP. Ademais, protocolou pedidos de emenda parlamentar para revitalização da Avenida Habib Jabali nos gabinetes dos Deputados Estaduais Wellington Moura, Sebastião Santos, Gilmaci Santos e Edna Macedo, conforme requisição e relatórios de viagens juntados ao processo.

Participou da viagem, além dos Vereadores supracitados, a Assessora Parlamentar Maria José Martins Fabris e o Motorista Legislativo Márcio Antônio Francisco Dearo.

Os valores envolvidos foram os seguintes:



# Câmara Municipal de Serrana

## CONTROLE INTERNO

Página nº 46

Total Adiantado	R\$ 1.000,00	100%
Utilizados	R\$ 724,36	72,44%
Devolvidos	R\$ 275,64	27,56%

É o breve relato.

Preliminarmente, destaco que a prestação de contas pelo responsável do adiantamento é tempestiva, o adiantamento foi precedido do devido empenho e autorizado pelo Ordenador de Despesas. Ademais, não vislumbro estar-se diante dos casos de vedação à concessão de adiantamento conforme disposto no artigo 69 da Lei 4.320/64 e nos artigos 3º e 4º do Ato da Presidência nº 09/2021.

Eis um compilado dos gastos apresentados:

Local	Data e hora (média)	Estabelecimento	Finalidade	Gasto Total no Estabelecimento	Gasto Médio por pessoa
Santa Rita do Passa Quatro/SP	02/12/2021, 07h52min	Restaurante Anhanguera	Consumo	R\$ 93,50	R\$ 23,37
Jundiaí/SP	02/12/2021, 09h45min	Starbucks Brasil	Consumo	R\$ 7,50	-
São Paulo/SP	02/12/2021, 14h39min	Lpatsa Alim. e Terceir. de Serviços Adm.	01 Refeição	R\$ 45,59	R\$ 45,59
São Paulo/SP	02/12/2021, 14h59min	Vila Gabriela Restaurante Ltda	03 Refeições	R\$ 105,77	R\$ 35,26
Nova Odessa/SP	02/12/2021, 20h25min	Peloso e Peloso Churrascaria Ltda	04 Refeições	R\$ 352,00	R\$ 88,00
Limeira/SP	02/12/2021, 20h59min	Auto Posto e Restaurante Castelo	Combustível (19,051l)	R\$ 120,00	-
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 724,36</b>	



# Câmara Municipal de Serrana

## CONTROLE INTERNO

Página nº 44

Na tabela acima, observa-se que há dois comprovantes fiscais de restaurantes distintos relativos a refeições com intervalo de 20 (vinte) minutos entre as ocorrências. No entanto, há uma declaração do Vereador Jarbas José de Oliveira identificando o gasto de R\$ 45,59 como sendo relativo à sua refeição, o que faz pressupor que o outro comprovante fiscal no valor de R\$ 105,77 refere-se às refeições dos demais participantes da viagem. Dessa maneira, entendo por justificável a existência destes dois comprovantes de refeição em horários relativamente próximos.

De modo geral, observa-se ainda que os gastos efetuados não ferem os princípios da razoabilidade e modicidade; as datas de realização das despesas coincidem com a data da viagem; e os locais onde elas se realizaram são compatíveis com o destino ou com o trajeto até ele.

No que tange aos comprovantes de despesas em si, todos estão legíveis, sem rasuras e com o CNPJ desta Câmara Municipal como consumidora dos produtos. Eles são, portanto, hábeis para comprovação das despesas realizadas.

Consta no processo, ainda, cópias das guias de tráfego do veículo oficial desta Edilidade demonstrando compatibilidade entre o trajeto informado e a distância percorrida, bem como suas respectivas paradas.

Em relação aos eventos que motivaram o adiantamento dos recursos, juntou-se ao processo declaração de presença da Vereadora Lúcia Poiares no gabinete do Deputado Marcos Zerbini na Assembleia Legislativa do Estado, cópia de documento protocolado na Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado, bem como fotografias da Vereadora cumprindo seus compromissos. Já em relação ao Vereador Jarbas José de Oliveira, foi juntado ao processo as cópias dos ofícios protocolados com seus respectivos recibos nos gabinetes



---

dos Deputados Estaduais supracitados e fotografias do Vereador a fim de comprovar a presença.

No que diz respeito aos valores não utilizados, constam no processo o comprovante de depósito e a cópia do extrato da conta bancária da Câmara Municipal, os quais demonstram a devolução em 03/12/2021 desses recursos, cumprindo regularmente a exigência do artigo 8º do Ato da Presidência nº 09/2021.

No tocante aos procedimentos adotados pelo setor de Contabilidade neste processo, todos os atos ocorreram de modo tempestivo e em conformidade com a legislação pertinente.

Por fim, cabe ressaltar o grande lapso entre a Análise Técnica do setor de Contabilidade que encerrou o adiantamento e a chegada do processo para análise desta Controladoria. Verificou-se que parte deste prazo se deu para que fossem juntados mais documentos a fim de aprimoramento do processo. Outra parte do prazo se deu em razão ao período em que este setor de Controladoria esteve sem ocupante efetivo do cargo. Motivos estes que estão todos superados neste momento. No entanto, entendo por oportuno recomendar que em processos futuros os prazos processuais estabelecidos em legislação sejam observados, a fim de garantir uma fiscalização cada vez mais íntegra, eficiente e oportuna por este setor.

Ante o exposto e tudo mais que consta no processo, **OPINO** pela **REGULARIDADE** da prestação de contas ofertada pelo requerente, sem prejuízo da recomendação abaixo destacada.



**Recomendação:**

1. *Visando a tramitação mais célere dos processos e uma fiscalização mais íntegra, eficiente e oportuna por este setor, é recomendável que, após o prazo de máximo de 20 (vinte) dias para análise do setor de Contabilidade previsto no artigo 13 do Ato da Presidência n° 09/2021, os autos do processo sejam encaminhados imediatamente a Controladoria desta Casa de Leis.*

É o parecer.

Serrana, 26 de abril de 2022.

  
**RAUL DIEGO PREZOTTO ARMANDO**  
**Controlador Interno**

